

LEI Nº. 2.831 /2006

Institui, no âmbito do Município de Macaé, Institut, no amoito do vinicipio de viacac, a Semana de Prevenção das LER/DORT — Lesões por Esforço Repetitivo / Distúrbios Osteomusculares relacionados ao trabalho, e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera

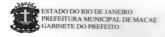
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Semana de Prevenção das LER / DORT - Lesões por Esforço Repetitivo / Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro, Dia Internacional de Prevenção a LER / DORT.

Parágrafo único - Quando a semana instituída por esta Lei coincidir com período carnavalesco, o evento será realizado na semana imediatamente seguinte.

- Art. 2º No período de realização do evento, serão incluídas atividades, dentre outras julgadas propicias, tais como: cursos, palestras, exposição de materiais e equipamentos afins com as doenças, distribuição de material informativo com fins educativo-preventivo e amenizador de sofrimentos.
- Art. 3° Além das atividades tratadas no Art. 2°, deverá ser realizada a campanha "Mais Saúde no Trabalho Público" voltada, especificamente, para os servidores municipais, incluindo, dentre outras julgadas propícias, as seguintes ações:
- I estudo profundo sobre as estatísticas dos casos de "DORT" no quadro dos trabalhadores municipais; II - Ouvidoria, para conhecer as reclamações e sugestões dos trabalhadores;
- III implantação de premiação ao melhor programa ou ação preventiva aos 'DORT', praticado nos últimos 12 (doze) meses, a ser entregue ao idealizador, no

último dia do evento.



Parágrafo único — Ficam definidos como trabalhadores municipais, para efeito desta Lei, todos aqueles que possuam vinculos de prestação de serviços diretos ao Município de Macaé, sejam concursados ou contratados temporariamente.

- Art. 4° Para os fins previstos no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal constituirá comissão julgadora integrada por 05 (cinco) membros,
- I 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
  II 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo
  Municipal;
- cipar, III 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal; IV 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; e
  - V 01 (um) representante do Conselho Municipal do Trabalho.
- Art. 5° Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a organização e realização do evento ora instituído.

Parágrafo único: O Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias

- Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento municipal.
- Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de outubro de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS

Prefeito

Publicação ODEBATE Ecicao No 8045 Data 20.110.106 pág. 11 Fall b